



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
GABINETE DA REITORIA**

PORTARIA N.º 418 - GR/IFAM, DE 07 DE MARÇO DE 2019.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 10/03/2015, publicado no DOU N.º 47, de 11/03/2015, Seção 2, pág. 2, e a Resolução n.º 02-CONSUP/IFAM, de 28/03/2011, que aprovou o Regimento Interno do IFAM;

CONSIDERANDO o teor do Decreto n.º 7.689, de 2 de março de 2012, que estabelece, no âmbito do Poder Executivo Federal, limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens.

CONSIDERANDO as disposições da Portaria n.º 249, de 13 de junho de 2012, do Ministro do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que traz esclarecimentos complementares do Decreto n.º 7.689, de 2012, e

CONSIDERANDO as disposições da Portaria n.º 785, de 18 de junho de 2012, do Ministério da Educação, que estabelece as competências e hipóteses de delegação e subdelegação relativas ao Decreto n.º 7.689, de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica delegada competência ao Pró-Reitor de Administração e Planejamento do IFAM, e, em seus afastamentos e impedimentos legais, ao respectivo substituto, a autorização para a celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor relativos a atividades de custeio, nos valores e formas descritas abaixo:

I - Contratos da Reitoria, com valor inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

II – Contratos dos *campi* com valor compreendido entre R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) a R\$ 999.999,99 (novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa reais e noventa e nove centavos).

Art. 2º Fica delegada competência aos Diretores Gerais do IFAM e, em seus afastamentos e impedimentos legais, ao respectivo substituto, a autorização para a celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor afetos à unidade administrativa sob sua direção, relativos a atividades de custeio, para os contratos de valores inferiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), nos termos do art. 2º, inciso II da Portaria n.º 785-MEC, de 2012.

Art. 3º. Fica delegada competência ao Pró-Reitor de Administração e Planejamento do IFAM para autorizar a celebração de contratos de locação de imóveis ou a prorrogação dos contratos em vigor, com valor inferior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por mês, no âmbito do IFAM. Para valores superiores a este, a competência será do Secretário Executivo do Ministério da Educação, em conformidade com o art. 4º da Portaria n.º 785-MEC, de 18 de junho de 2012.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
GABINETE DA REITORIA**

Art. 4º. Permanece sob a responsabilidade do Reitor a autorização para a celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor relativos a atividades de custeio para valores a partir de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), sendo a partir deste valor, competência do Secretário Executivo do Ministério da Educação, conforme art. 1º da Portaria n.º 785-MEC, de 18 de junho de 2012 do MEC.

Art. 5º. A solicitação de autorização para celebrar ou prorrogar processos previstos nesta Portaria deverá ser encaminhada ao Pró-Reitor de Administração e Planejamento ou ao Gabinete do Reitor, conforme os limites de valores acima, por meio de processo administrativo devidamente instruído, com a indicação do objeto e valor total da contratação, antes da efetiva assinatura do contrato ou termo aditivo.

Art. 6º. As autorizações referidas nessa Portaria constituem atos de governança das contratações estritamente relacionados a uma avaliação sobre a conveniência da despesa pública, não envolvendo a análise técnica e jurídica do procedimento, que são de responsabilidade dos ordenadores de despesa e da Procuradoria Jurídica junto ao IFAM, de acordo com suas competências legais, nem implicando ratificação ou validação dos atos que compõem o processo de contratação.

Art. 7º. A delegação de competência não envolve a perda, pelo Reitor, dos correspondentes poderes, sendo-lhe facultado, quando entender conveniente, exercê-los mediante avocação do caso, sem prejuízo da validade da delegação.

Parágrafo Único: Ficam ressalvados os demais procedimentos e atos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial que são de competência do Reitor do IFAM.

Art. 8º. Ficam convalidados todos os atos até o momento praticados e que prescindiram das autorizações referidas nesta Portaria, desde que praticados dentro da estrita legalidade.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.


ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO
Reitor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
GABINETE DA REITORIA

PORTARIA N.º 909 - GR/IFAM, DE 25 DE ABRIL DE 2019.

O REITOR *PRO TEMPORE* DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere a Portaria n.º 552, de 08/03/2019, publicado no DOU N.º 47, de 11/03/2019, Seção 2, pág. 29, e a Resolução n.º 02-CONSUP/IFAM, de 28/03/2011, que aprovou o Regimento Interno do IFAM;

RESOLVE:

Art. 1º. DELEGAR COMPETÊNCIA ao Pró-Reitor de Planejamento e Administração e, na ausência desse, ao seu substituto para, em seu nome:

I – autorizar a realização de despesas em geral, bem como de pagamentos destas, no âmbito da Reitoria e do IFAM, quando for o caso;

II – autorizar a realização de concorrências, convites, tomadas de preços, pregões, ajustes e contratos, por conta das dotações previstas no orçamento da Reitoria e dos *campi* do IFAM;

III – autorizar a concessão de suprimentos de fundos, bem como, determinar a baixa de responsabilidades, no âmbito da Reitoria e do IFAM, quando for o caso.

IV – acompanhar a execução orçamentária, visar e supervisionar processos de empenho da Reitoria e determinar providências de ordem econômica e financeira que julgar necessárias;

V- designar os membros, determinar as atribuições e acompanhar os trabalhos das comissões incumbidas de instrução de processos de licitação na Reitoria;

VI – promover a arrecadação de receitas em geral;

VII – apurar dívidas de terceiros para com a Reitoria, adotando as medidas necessárias à regularização das mesmas;

VIII – apurar dívidas da Reitoria para com terceiros;

IX – autorizar viagens de servidores, a serviço do IFAM, obedecidas as formalidades legais;

X – assinar contratos decorrentes de licitação ou de sua dispensa ou inexigibilidade, no âmbito da Reitoria e do IFAM, quando couber;

XI – autorizar a movimentação orçamentária e financeira dos recursos disponíveis do IFAM e reformular, quando convier, o orçamento da Reitoria e do IFAM;

XII – assinar contratos de câmbio e seus respectivos aditivos e averbações;

XIII – assinar contratos decorrentes de licitação ou de sua dispensa ou inexigibilidade, no âmbito de competência da Reitoria, incluídos os *campi* que não possuem delegação de competência específica para tanto, bem como os contratos relativos a aquisição centralizada de materiais, equipamentos e serviços;

XIV – assinar acordos, convênios, ajustes e demais instrumentos de natureza administrativa;

XV – elaborar e consolidar, junto ao Ministério da Educação, a proposta orçamentária anual do IFAM;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
GABINETE DA REITORIA**

XVI – supervisionar o uso e a conservação dos recursos alocados aos *campi*, bem como acompanhar a execução das ações das áreas de orçamento e finanças, material e patrimônio do IFAM.

Art. 2º. Para melhor cumprimento destas disposições, o Reitor do IFAM concede, ainda, plenos poderes ao titular da presente delegação para subdelegar a outros servidores as competências previstas nos incisos I a V do Art. 1º desta portaria.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário ao aqui disposto.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELÓ BRANCO
Reitor *pro tempore*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 2010/2023 - PROT/REITORIA (11.01.01.05.01.02.05.01)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Manaus-AM, 07 de Março de 2019

PORTARIA_DE_DELEGAES_DE_COMPETNCIAS_418-GR-IFAM_1.pdf

Total de páginas do documento original: 4

(Assinado digitalmente em 04/07/2023 11:17)

ARACELY PERES OSPINA
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
1381694

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifam.edu.br/documentos/>
informando seu número: **2010**, ano: **2023**, tipo: **PORTARIA**, data de Assinatura: **07/03/2019** e o
código de verificação: **6e2a7b0997**